



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024/CME/CUIABÁ-MT

Define Diretrizes Gerais para a Implementação e Implantação da Política de Educação Integral em Unidade Educacional de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá/CME/Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, que dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho de Educação, de acordo com a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino, tendo como base a Lei Nacional 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa em Tempo Integral, a Portaria/MEC Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e por decisão da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá/CME/Cuiabá-MT do dia 19 de setembro de 2023, e, considerando ainda:

I - O Artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência do estudante na Unidade Educacional;

II - O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - A Base Nacional Comum Curricular-BNCC/2017 e a Resolução Normativa nº 04/2021/CME/CUIABÁ;

IV - O Documento de Referência Curricular Cuiabano-DRCC/2021, alinhado à A Base Nacional Comum Curricular-BNCC no âmbito da Educação Básica, na Etapa Ensino Fundamental e modalidades, para a Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, Resolução Normativa nº 05/2021/CME/CUIABÁ;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

V - A Política Educacional da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, denominada *Escola Cuiabana: cultura, tempos de vida, direitos de aprendizagem e inclusão*, Resolução Normativa N° 39/2021/CME/CUIABÁ;

VI - Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal;

VII - A importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

VIII - Que a educação abranja os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IX - A necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

X - O Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal N° 5.949, de 24 de junho de 2015, aponta a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuição das desigualdades sociais e ampliação democrática das oportunidades de aprendizagem, conforme preconizado na Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE.

XI - A ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

XII - A promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinar que poderão promover a atuação cidadã responsável;

XIII - A política de implantação e implementação da educação integral em escola de tempo integral pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

XIV - Que a educação integral em escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação e implementação da política de educação integral em Unidades Educacionais de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, no esforço de ampliar a escola de tempo integral, incentivará e promoverá políticas públicas para que seja atingida a meta de oferta do programa em tempo integral.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considerar-se-á seguinte nomenclatura e definições:

I - Educação Integral - visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na Unidade Educacional. A formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional e integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar. A educação integral é aquela que considera o desenvolvimento do sujeito em sua condição multidimensional (cognitiva, intelectual, físico, emocional, social, cultural e político), inserido num contexto de relações;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

II - Escola Integral - é aquela que oferece uma carga horária mínima, igual ou superior, de sete horas com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, tais como atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização;

III - Tempo integral - é a carga horária em que o estudante permanece na Unidade Educacional ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

IV - Desenvolvimento integral - processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito

V - Matrículas em tempo integral - aquelas em que o estudante permanece na Unidade Educacional ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em dois turnos;

VI - Enturmação - constitui a organização de turmas nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral, com atendimento parcial e integral e exclusivamente integral. As Unidades que têm atendimento parcial e integral podem constituir as turmas integrando estudantes na mesma turma para o cumprimento do currículo da Base Nacional Comum e Diversificada quando ofertada no mesmo período;

VII - Permanência na escola - situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

VIII - Equidade educacional - situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade;

André



Rua Diogo Domingos Ferreira, 265. Bairro Bandeirantes
CEP 78010090 -Cuiabá-MT
Fone: (65) 3313-3043/3614-4322
CNPJ 17.753.743/0001-35
Site: cme.cuiaba.mt.gov.br
E-mail: cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

IX - Territorialidade - diz respeito ao reconhecimento do território como espaço de aprendizagem que oportuniza aos estudantes conhecer o lugar em que vivem, as identidades e dinâmicas de seu bairro e cidade, se apropriar dos conhecimentos formais de maneira articulada aos saberes que constituem suas comunidades, além de permitir que tenham contato com outras culturas e experiências. Circular pela cidade e ver outras formas de organização do espaço, outras manifestações culturais e conhecer a oferta de serviços públicos na cidade auxilia na compreensão da diversidade e das desigualdades que caracterizam nossa sociedade, e na construção de sentido para o aprender, a partir de vivências e práticas culturais concretas: as relações que estabelecem, os saberes que já trazem para a escola, as crenças e valores com os quais se identificam;

X - Atividades escolares - são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como a sala de aula, laboratórios, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa o uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem;

XI - Avaliação institucional - participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas em Unidades Educacionais de tempo integral na perspectiva da educação integral.

Capítulo II

A Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT

Art. 3º A Educação de Tempo Integral em Escola Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT tem como principais objetivos:

I - Promover a equalização de oportunidade de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

II - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças bem pequenas, crianças pequenas e adolescentes;



André

- III - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- IV - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- V - Atender os estudantes em suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VI - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VIII - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação nos aspectos social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IX - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- X - Ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Capítulo III

A Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT

Art. 4º A Política a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT deve ser concebida para a oferta da jornada em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral, alinhada a Resolução Normativa N° 04/2021/CME/CUIABÁ, a Resolução Normativa N° 05/2021/CME/CUIABÁ, a Resolução N° 39/2021/CME/CUIABÁ e ao Parecer do Conselho Pleno N° 03/2021/CME/CUIABÁ, contendo:

- I - Contextualização sócio-histórica da Educação Integral em Tempo Integral no Brasil e na Rede Municipal de Educação de Cuiabá-MT;

André



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

- II - Concepções e Pressupostos Teóricos que norteiam a prática da Educação Integral em tempo integral;
- III - Diagnóstico das Unidades Educacionais onde ocorrerá expansão da matrícula em tempo integral;
- IV - Orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da Educação Integral;
- V - Orientação às Unidades Educacionais para revisão e atualização do Projeto Político Pedagógico;
- VI - Organização do trabalho pedagógico e perfil dos profissionais da educação para atuar na Unidade Educacional de Educação Integral em Tempo Integral;
- VII- Estratégias utilizadas para que os profissionais nas Unidades Educacionais do Programa de Educação Integral em Tempo, atuem de modo articulado, inclusive com a garantia de tempo de planejamento coletivo;
- VIII - Atribuições da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT e da Equipe Gestora das Unidades Educacionais quanto à implementação da Política de Educação Integral nas Unidades Educacionais de Tempo Integral;
- IX - Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação;
- X - Avaliação do processo de implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, bem como do Programa de Educação Integral em Tempo Integral;
- XI - No que tange ao Programa de Educação Integral em Tempo Integral:
- a) Metas e objetivos do programa;
 - b) Diagnóstico das Unidades Educacionais onde ocorrerá expansão da matrícula em tempo integral;

André



- c) Atribuições da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT e da Equipe Técnica responsável pelo Programa, quanto à gestão das ações a serem implementadas;
- d) Atribuições da Equipe Gestora das Unidades Educacionais quanto à gestão administrativa, financeira e pedagógica do processo de implantação e implementação, gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral;
- e) Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- f) Acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do Programa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT deve encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT o documento da Política de Educação em Tempo Integral 30 dias antes do prazo final estipulado pelo Ministério da Educação.

Capítulo IV **Da implantação e implementação da Política** **de Educação Integral em Tempo Integral**

Art. 6º Como função estratégica para implantação e implementação da Política da Educação Integral em tempo integral, compete à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT:

I - Orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Criar estratégias para a expansão das matrículas nas Unidades Educacionais municipais em tempo integral;

III - Buscar a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - Atender à demanda escolar por tempo integral manifestada ou sob consulta aos públicos: Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

V - Estabelecer metas e estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades etnicorraciais, socioeconômicas, territoriais, de gênero, do público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

VI - Promover a valorização e inclusão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das Unidades Educacionais e Sistemas de Ensino;

VII - Assegurar subsídios para implementação e desenvolvimento do Programa de Educação Integral;

VIII - Planejar a distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

IX - Proporcionar melhoria da infraestrutura física das Unidades Educacionais, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos etnicorraciais e socioculturais da comunidade escolar;

X - Firmar parceria e/ou convênio com outras Secretarias Municipais, órgãos municipais, estaduais, do terceiro setor e empresas como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, fomentando o protagonismo de crianças, adolescentes e seus educadores;

XI - Acompanhar as aprendizagens das crianças e adolescentes a partir dos registros realizados nas avaliações oficiais;

XII - Realizar visitas técnicas orientativas às Unidades Educacionais em fase de implantação e implementação da Política de Educação Integral em tempo integral para planejamento, organização curricular e de formação;



André



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

- XIII** - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e valorização profissional;
- XIV** - Elaborar e desenvolver planos de ação e formação conjuntas articuladas com Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT;
- XV** - Buscar melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
- XVI** - Definir a estrutura administrativa e pedagógica dos recursos humanos, com indicativo da jornada de trabalho dos profissionais exclusivamente na Unidade Educacional de tempo integral, para facilitar o tempo de planejamento coletivo;
- XVII** - Organizar o quadro dos profissionais da educação, assegurando a quantidade suficiente para atender a expansão do tempo na Educação Integral;
- XVIII** - Garantir alimentação para os estudantes em tempo integral;
- XIX** - Garantir a autonomia das Unidades Educacionais com responsabilidade coletiva, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, na diversidade cultural existente em cada território;
- XX** - Promover anualmente Seminários e/ou workshop para trocas de experiências.

CAPÍTULO IV

Da oferta, das matrículas e da estrutura organizacional das Unidades Educacionais de Tempo Integral

Art. 7º A oferta de Escola em Tempo Integral visa ampliar o tempo dos estudantes na Unidade Educacional com matrícula única nas Etapas e Modalidades da Educação Básica:





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

I - Educação Infantil - Na Educação Infantil será ofertada a Escola de Tempo Integral conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição;

a) Creche - As turmas de Educação Infantil em atendimento em Creche deverão funcionar em horário integral;

b) Pré-escola - As turmas de Educação Infantil em atendimento da Pré-Escola funcionarão em horário parcial ou integral, definido pela mantenedora da instituição.

II - Ensino Fundamental - As turmas de Ensino Fundamental funcionarão em horário parcial ou integral, definido pela mantenedora da instituição.

SEÇÃO I

Das matrículas nas Unidades Educacionais de Tempo Integral

Art. 8º Prioritariamente serão atendidos pelo Programa de Tempo Integral os estabelecimentos de ensino com estudantes pertencentes à família inscrita no Cadastro Único-CadÚnico para programas sociais do Governo Federal.

Parágrafo Único: A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das Unidades Educacionais e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, etnia, gênero, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 9º A matrícula de estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, no Programa de Educação em Tempo Integral, será realizada nos termos da Resolução Normativa específica.

Parágrafo Único: A efetivação da matrícula será realizada mediante avaliação por equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT.

Art. 10 As Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, mediante a existência de vaga, em hipótese alguma, poderão negar matrícula aos estudantes com deficiência.



SEÇÃO II

Da organização das turmas nas Unidades Educacionais de Tempo Integral

Art. 11 A organização das turmas, bem como o quantitativo de estudantes por turma, obedecerá a critérios de cada etapa e modalidade conforme Resolução Normativa específica, respeitando-se o quantitativo máximo de estudantes por turma, resguardados os direitos previstos em lei.

Art. 12 Na Educação Infantil (Pré-escola) e no do Ensino Fundamental a Unidade Educacional de Tempo Integral terá seu funcionamento em dois turnos, matutino e vespertino, com uma jornada de, no mínimo, 7 horas diárias, totalizando uma carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

SEÇÃO III

Da organização dos tempos e espaços nas Unidades Educacionais de Tempo Integral

Art. 13 Na organização do tempo e espaços as Unidades Educacionais de Educação Integral em Tempo Integral, serão assegurados:

I - Momentos de cuidados destinados à higiene, à alimentação e às atividades livres, em consonância com a política educacional vigente;

II - Experiências de aprendizagem na indissociável relação do cuidar e educar, em diferentes espaços, flexibilizando o tempo, conforme o interesse das crianças e adolescentes;

III - A intencionalidade docente, manifestada por meio de vivências que possibilitem o protagonismo infantil e juvenil, em diálogo com a formação integral das crianças e adolescentes em todas as suas dimensões;

IV - As atividades de enriquecimento curricular e práticas interativas serão planejadas em consonância com as necessidades dos estudantes e os desafios educacionais presentes na sociedade, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular e à superação das defasagens de aprendizagem.

Art. 14 Os horários de distribuição das refeições serão organizados conforme a rotina da Unidade Educacional e deverão estar expressos no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

Parágrafo Único: Na organização da composição dos tempos, especialmente no que se refere ao horário de alimentação dos estudantes, deverá ser prevista a presença de profissionais que atuam na Unidade e descrito no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

SEÇÃO IV Das Matrizes Estruturantes nas Unidades Educacionais de Tempo Integral

Art. 15 A Matriz Estruturante de Educação em Tempo Integral deve contemplar os componentes curriculares da Base Nacional Comum, concomitantemente com a Parte Diversificada, bem como as demais atividades complementares como práticas educativas interativas realizadas por profissionais contratados pela Unidade Educacional ou em parceria com outras Secretarias e/ou outros órgãos da comunidade local e regional, oficinas e projetos curriculares de forma complementar integrada, sendo referenciais de aprendizagens e realizações do estudante.

Art. 16 No que se refere às Atividades Complementares, a Matriz Estruturante necessitará tratar também das práticas educativas interativas e da integração dos Temas Contemporâneos Transversais, devendo estar organizada para produção de:

- a) Leitura e Produção Textual;
- b) Laboratório de Matemática;
- c) Prática Esportiva, Corporal e cultural;
- d) Iniciação Científica;
- e) Artes Integradas.

Art. 17 As Matrizes Estruturantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem estar alinhadas com a Resolução Normativa Nº 04/2021/CME/CUIABÁ, a Resolução Normativa Nº 05/2021/CME/CUIABÁ, a Resolução Normativa Nº 39/2021/CME/CUIABÁ e o Parecer do Conselho Pleno Nº 03/2021/CME/CUIABÁ.

Art. 18 Na Educação Infantil (Pré-escola) e no Ensino Fundamental em Tempo Integral, o tempo do almoço e do descanso, quando realizado na Unidade Educacional, serão computados como carga horária do estudante.

Art. 19 As Matrizes Estruturantes do Ensino Fundamental contemplarão no mínimo 35 (trinta e cinco) aulas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 20 (vinte) aulas semanais no período matutino ou vespertino, de acordo com o interesse da Unidade Educacional, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada;
- b) 15 (quinze) aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares complementares, práticas educativas interativas como forma de enriquecimento do currículo;
- c) Os componentes curriculares da Matriz serão desenvolvidos de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando o desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes;
- d) A carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos;

CAPÍTULO V

Das Diretrizes Curriculares nas Unidades Educacionais de Tempo Integral

Art. 20 O currículo da Educação em Tempo Integral a ser elaborado coletivamente deve estar comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica em oferta pela Unidade Educacional, contemplando ainda:

- a) A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- b) Valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

- c) O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na Unidade Educacional, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos e os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- d) A construção de arranjos locais de integração da Unidade Educacional com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- e) A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da Educação Integral e proteção de direitos de crianças bem pequenas, crianças pequenas, adolescentes, jovens e adultos;
- f) De forma transversal e interdisciplinar contemplar as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, para assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnicorraciais.

SEÇÃO I

Do Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais em Tempo Integral

Art. 21 O Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Integral em tempo integral deve ser significativo e relevante, organizador da sua ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante práticas, costumes, crenças e valores, que estão na base da vida cotidiana dos estudantes e sejam articulados ao conhecimento acadêmico, produzindo aprendizagens significativas e criando condições para o protagonismo, a autoria e a autonomia.

Parágrafo Único: As Unidades Educacionais devem realizar atividades educativas que levem em consideração o direito dos estudantes ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis e juvenis.



André



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

Art. 22 O Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional que oferta a Educação Integral em tempo integral, de ser ajustado com resultado de um esforço de elaboração coletiva, assegurando a constituição de valores (saber ser), conhecimentos (saber conhecer) e habilidades e competências (saber fazer) necessárias ao mundo atual.

Art. 23 As Unidades de Educação Infantil deverão observar no Projeto Político Pedagógico as especificidades dessa etapa da Educação Básica, descrevendo as ações a serem realizadas no âmbito da Educação Integral, explicitando a Proposta Curricular e as práticas pedagógicas.

Art. 24 As atividades voltadas para a alimentação escolar e descanso serão planejadas em consonância com as especificidades da Unidade Educacional, contemplando momento para dedicação à importância de ter uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização, bem como espaço para que os estudantes possam descansar e conviver.

CAPÍTULO VI

Do Programa de Educação em Tempo Integral em Unidade Educacional Integral

Art. 25 São Princípios do Programa Escolar em Tempo Integral:

I - Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - Qualidade socialmente referenciada da Unidade Educacional;

III - Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias, reconhecendo-os como indivíduos historicamente



situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - Reconhecimento e valorização da diversidade etnicorracial, sociocultural, socioespacial, linguística, de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a Educação Integral promovida em ambientes externos da Unidade Educacional como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na BNCC/2017 com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Etnicorraciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 26 Para a implantação do Programa de Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT deverá:

I - Instituir a equipe técnica responsável pelo Programa;

II - Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades no Programa;

- III** - Viabilizar a contratação de profissionais/monitores e agentes culturais que trabalhem com linguagens que possam ser complementares aos domínios dos professores que atuam com o currículo básico obrigatório;
- IV** - Elaborar cartilha explicativa aos pais/responsáveis com destaque para os benefícios da ampliação do tempo de permanência do estudante na Unidade Educacional;
- V** - Viabilizar a elaboração de sistema de avaliação, monitoramento e análise de dados referentes à implementação e sustentabilidade do Programa;
- VI** - Qualificar os sistemas informatizados que recebem e movimentam as informações do Programa, por meio da interlocução entre os diferentes setores responsáveis;
- VII** - Utilizar material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade etnicorracial, ambiental, cultural e linguística do país;
- VIII** - Disponibilizar sistemas informatizados para o registro de frequência e acompanhamento da progressão da aprendizagem dos estudantes.

SEÇÃO I

Da implementação do Programa de Educação Integral nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT

Art. 27 As Unidades Educacionais que integram a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral devem em seu Projeto Político Pedagógico assegurar o direito ao convívio dos estudantes em ambientes acolhedores, seguros, agradáveis, desafiadores, que possibilitem a apropriação de diferentes linguagens e saberes que circulam na sociedade.

Parágrafo Único: Para atingir essa finalidade é imprescindível que as Unidades Educacionais se apropriem de uma identidade como expressão de uma cultura própria considerando as necessidades e potencialidades territoriais, econômicas e humanas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

Art. 28 As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, com vistas a promover aprendizagens significativas, realizarão atividades entorno do Território onde se localiza, em aulas do componente curricular como práticas educativas interativas.

Art. 29 Cabe a Unidade Educacional definir os componentes curriculares que integrarão as práticas educativas interativas, organizando os estudantes em grupo, observando o número máximo de estudantes por componente, considerando o atendimento das especificidades de cada estudante.

Art. 30 A Educação Infantil será ofertada em Unidades que atendam Creche e/ou Pré-Escola, com inclusão no currículo de atividades complementares aplicadas nessa etapa com carga horária estabelecida em seu regime de funcionamento na perspectiva de Educação Integral.

Art. 31 Compete à Equipe Gestora da Unidade Educacional:

I - Assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes e os registros pertinentes ao acompanhamento das atividades do Programa;

II - Promover as relações interpessoais, possibilitando a participação de todos que compõem os diferentes segmentos da Unidade nos procedimentos de tomada de decisão, na construção de estratégias para enfrentar demandas e dificuldades e nas metodologias para mediar conflitos;

III - Fomentar o envolvimento de toda a comunidade, do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional-CDUE e, em especial, dos estudantes em estratégias de ação/reflexão/ação, com vistas a assegurar o acompanhamento e avaliação contínua das atividades e na aplicação dos recursos financeiros;

IV - Garantir percursos e tomada de decisões coletivas acerca das escolhas dos Territórios do Saber que comporão a expansão curricular;

V - Promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis nos territórios educativos;

André



Rua Diogo Domingos Ferreira, 265. Bairro Bandeirantes
CEP 78010090 -Cuiabá-MT
Fone: (65) 3313-3043/3614-4322
CNPJ 17.753.743/0001-35
Site: cme.cuiaba.mt.gov.br
E-mail: cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

VI - Envolver pais/responsáveis e outros atores sociais da comunidade do entorno e desenvolver “comunidades de aprendizagem”, incorporando espaços externos à esfera de ação da Unidade Escolar;

VII - Envolver a participação ativa dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia.

Art. 32 As atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com Licenciatura em Pedagogia e/ou em áreas de conhecimento envolvidas.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 33 A Secretaria Municipal da Educação de Cuiabá-MT poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução Normativa.

Art. 34 As Unidades Educacionais ofertantes da educação em tempo integral devem adequar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar de maneira coerente com o tempo ampliado, observando o que dispõe a presente Resolução Normativa.

Parágrafo Único: A adequação tanto do Projeto Político Pedagógico quanto do Regimento Escolar deve ser feita com o envolvimento da comunidade escolar e do território, pais/responsáveis e dos próprios estudantes.

Art. 35 A mudança do regime de turno parcial para o turno integral de cada Unidade Educacional fica regulamentada, devendo ser implantada de acordo com a necessidade e possibilidade.

§ 1º As Unidades Educacionais Credenciadas e Autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT que forem contempladas com o Programa de Educação Integral deverão encaminhar para este órgão deliberativo **Relatório Circunstanciado** sobre a implantação e/ou



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CUIABÁ - MT

implementação em até 120 (cento e vinte dias) dias, após a homologação da Política Municipal de Educação Integral para a devida atualização no Programa de Informatização do Conselho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT toda e qualquer alteração da Política Municipal de Tempo Integral, bem como informar anualmente a ampliação da oferta.

Art. 36 Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT divulgar anualmente a relação das Unidades Educacionais que ofertam Educação Integral em tempo integral.

Art. 37 O Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT, realizará anualmente Conferência Municipal para avaliação, trocas de experiências e ajustes à Política de Educação Integral em tempo integral.

Art. 38 Os casos omissos serão regulamentados em Normativas específicas a serem publicadas pelo Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT.

Art. 39 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2024.

Andréa dos Santos
Presidente CME/Cuiabá-MT

Homologo

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação de Cuiabá-MT



Rua Diogo Domingos Ferreira, 265. Bairro Bandeirantes
CEP 78010090 -Cuiabá-MT
Fone: (65) 3313-3043/3614-4322
CNPJ 17.753.743/0001-35
Site: cme.cuiaba.mt.gov.br
E-mail: cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br